

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/058796.
RECORRENTE: MARIA ROSEMEIRE FERREIRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000757575

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: **INFRAÇÃO AO ART. 250, III DO CTB, "DEIXAR DE MANTER A PLACA TRASEIRA ILUMINADA A NOITE QUANDO O VEÍCULO ESTIVER EM MOVIMENTO". ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de Auto de Infração de Trânsito de nº P000757575, lavrado por infração ao art. 250, III do CTB, na Rodovia BA 263 Km 65, VIT DA CONQUISTA - ITAMBE, município de VITORIA DA CONQUISTA/BA.

Em seu Recurso, a autoridade recorrente declara, com sua fé de ofício, que o veículo, no momento da autuação, se encontrava estacionado no 5º batalhão de Polícia Militar, localizado em PETROLINA, quando exercia minhas atividades funcionais das 08:00hs do dia 27/06/2018 às 08:00 hs do dia 28/06/2018 em jornada de trabalho de 24X72 no 5º BPM de PETROLINA/BA.

Colaciona aos autos documentação bastante para análise e sustentação do *quantum* declarado.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, com base nos documentos acostados: DECLARAÇÃO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA E ESCALA DE SERVIÇO DA 1ª CPM.

Feita declaração para os devidos fins que a Cb QPMG/110414/5º BPM – MARIA ROSIMEIRE FERREIRA, estava de serviço de 24h do dia 27 de junho de 2018, entrando às 08h e saindo no dia 28 às 08h, restou comprovado que o veículo autuado se encontrava no estacionamento do 5º Batalhão.

A presente declaração é verdadeira e dou fé. Eu 2º Ten QOPM/118958-1/5º BPM - DIAGELES RUAN RIBEIRO, secretário do 5º BPM que assina a declaração anexa aos autos.

Ademais o Boletim de Ocorrência – BO – DRFR JUAZEIRO – BO – 18-01765 e a DECLARAÇÃO, consta assinatura e veracidade pelo chefe da secretaria o senhor DIAGELES RUAN RIBEIRO – 2º TEM QOPM.

Excluída a ilicitude da infração por comprovado estado de necessidade, compete-me reconhecer a regularidade no procedimento de autuação e lavratura, contudo, determinar a anulação da penalidade aplicada por reconhecimento da excludente de ilicitude do ato, numa ponderação entre o dever atividade administrativa estatal de controle do trânsito em punir as infrações e o valor do bem jurídico à segurança coletiva, devendo, por óbvio, prevalecer este último.

Por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, determinando seu consequente **arquivamento DO AUTO P000757575, lavrado contra MARIA ROSEMEIRE FERREIRA.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº. **P000757575**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de novembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Secretário interino da JARI